



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

QUADRO RESUMO

Processo nº	092/2025
Inexigibilidade nº	027/2025
Data inicial para inserção dos documentos e site	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Piracema em envelope lacrado , a partir do dia 11 de Agosto de 2025.
1ª Sessão Pública	<p>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 14 de agosto de 2025 às 09hs00 min.</p> <p>O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.</p> <p>IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 71/2025</p>
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG E SUAS SECRETARIAS , cujo credenciamento deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valores	Conforme Decreto Municipal nº 71/2025
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.piracema.mg.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br . Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Hailton Camilo Andrade – Agente de Contratação Telefone (37) 3334-1299 E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, através de todas as **SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PIRACEMA**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, **a partir do dia 11 de agosto de 2025**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos do **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG E SUAS SECRETARIAS**, cujo credenciamento deverá se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para o fornecimento de combustível constam NA Tabela oficial do Município parte integrante a esse edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.piracema.mg.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, a partir do dia **11 de agosto de 2025**.

1.5 – A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **dia 14 de agosto de 2025 às 09 hs00 min.**

1.5.1 - O credenciamento, estará disponibilizado do sitio eletrônico municipal na aba licitações, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – na sua modalidade aberto.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 71/2025.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG E SUAS SECRETARIAS**, cujo credenciamento para fornecimento do objeto deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CRENCIAMENTO, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2 - A documentação relacionada no item 05 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue em envelope lacrado no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, ou por e-mail a partir do dia **11 de agosto de 2025**.

3.3. A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no dia **14 de agosto de 2025 às 09hs00 min. no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Piracema**

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 71/2025.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Piracema/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio de protocolo e entrega de envelopes lacrados a documentação relacionada abaixo:

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) ou equivalente, quando exigido pela legislação municipal, para empresas sediadas em Piracema/MG ou que mantenham atividades no município.

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser:

f) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

g) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa;

h) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.
- Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ;

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução do contratado similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21¹](#);

¹ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente - **CRM**, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender.
- c) **Titulo de Especialista:** Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC E/OU Sociedade de Especialidade pela AMB (associação médica brasileira) E/OU residência médica.

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- b) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- c) Declaração de fornecimento(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;

d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar em envelope lacrado com os dados do credenciado todos os documentos exigidos nos item 04 no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema de 08hs às 17hs.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

- a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Piracema, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução do objeto ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O Município de Piracema tornará pública em sua página da internet www.piracema.mg.gov.br - a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

5.8 - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico licitacao@piracema.gov.br.

6.2 - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@piracema.gov.br, observados os requisitos no Decreto Municipal nº 71/2025.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@piracema.gov.br observados os requisitos no Decreto Municipal nº 71/2025.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - O processo para habilitação estará publicada no site www.piracema.mg.gov.br disponível à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoa jurídica inscritas.

7.2 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento o fornecimento do objeto, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

7.3 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Termo de Homologação, e publicada no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10- DO CONTRATO

10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Piracema/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Forbecimento de Combustível conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Piracema.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 – A remuneração pelos itens realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

11.2 - As Secretarias Municipais efetuarão o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento dos combustíveis através de controle definido pelo Executivo nos moldes da cláusula 12 sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

11.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fechamento.

11.4 – O pagamento referente ao fornecimento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável.

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a fornecedora do contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.7 - Os pagamentos efetuados ao fornecedor não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA.**

11.10 Em razão da natureza de mercado fluido dos combustíveis, os preços praticados pelos postos credenciados poderão ser reajustados a requerimento do contratado, conforme as variações dos valores praticados ao consumidor final na bomba de abastecimento do respectivo estabelecimento credenciado, observada a compatibilidade com os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, alocando o risco à administração conforme artigo 22 da lei 14.133/2021.

12 - DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO

12.1 O controle do abastecimento dos veículos da Administração será realizado por meio de sistema de controle previamente definido pelo órgão contratante, podendo incluir a utilização de requisições eletrônicas, cartões magnéticos, relatórios mensais ou outros mecanismos que assegurem a verificação da quantidade abastecida, data, horário, veículo, placa, motorista responsável, tipo de combustível e valor unitário praticado.

12.2 O posto de combustível credenciado deverá registrar detalhadamente cada abastecimento, fornecendo à Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório discriminado contendo todas as informações necessárias ao controle, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.

12.3 A inobservância das exigências de controle ou o fornecimento de informações incompletas poderá ensejar a suspensão de pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Elemento de despesa	Ficha	Fonte de Recurso
3.3.90.30.01	80	1.500
3.3.90.30.01	122	1.500
3.3.90.30.01	119	1.500
3.3.90.30.01	379	1.500
3.3.90.30.01	354	1.500
3.3.90.30.01	341	1.600
3.3.90.30.01	275	1.500/2.600
3.3.90.30.01	263	1.500
3.3.90.30.01	574	1.500/1.753
3.3.90.30.01	478	1.500
3.3.90.30.01	469	1.500/1.708



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.3.90.30.01	522	1.500
3.3.90.30.01	168	1.500
3.3.90.30.01	196	1.500
3.3.90.30.01	677	1.500

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O fornecedor dos combustíveis que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 114/2024 destacando-se:

- Advertência;
- Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade.

14.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo fornecedor, princípios do contraditório e ampla defesa.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

15.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

15.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16 – ANEXOS

16.1 – Anexo I - Projeto básico e Tabela de Preços do Município de Piracema/MG.

16.2 – Anexo II – Declarações;

16.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

16.3 – Anexo IV – Declaração de fornecimento a ser(em) credenciado(s)

16.4 – Anexo V - Minuta de Contrato.

Piracema, 14 de julho de 2025.

WESLEY DINIZ
Prefeito Municipal

HAILTON CAMILO ANDRADE
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

01 - Objeto: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG E SUAS SECRETARIAS, cujo credenciamento para fornecimento de combustível deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento.

A presente contratação, por meio de credenciamento, visa o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum) para atender a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias da Prefeitura Municipal de Piracema/MG e suas secretarias, pelo período de 12 meses. A aquisição é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, incluindo saúde, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, assistência social e apoio às ações das Polícias Militar e Civil, assegurando a execução eficiente das atividades finalísticas em benefício da população.

A escolha do credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua aplicação em mercados fluidos, caracterizados pela flutuação constante de preços, como o de combustíveis, cuja volatilidade inviabiliza a licitação tradicional. O credenciamento permite a contratação simultânea de todos os postos de combustíveis localizados em Piracema/MG (atualmente três), garantindo flexibilidade para escolher o fornecedor com melhores condições de preço e qualidade no momento do abastecimento, além de evitar o risco de desabastecimento da frota municipal.

A restrição aos postos locais justifica-se pela necessidade de evitar deslocamentos para cidades vizinhas, que gerariam custos adicionais com combustível e tempo, comprometendo a economicidade. Comparado ao modelo atual de gestão por empresa terceirizada com sistema informatizado, o credenciamento é mais vantajoso, pois elimina altas taxas de administração, permitindo a aquisição dos combustíveis ao preço real praticado na bomba. A contratação observa a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e assegurando combustíveis em conformidade com as normas da ANP e do INMETRO.

03 – Do Fornecimento de Combustível:

3.1 - O fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum) será realizado de acordo com a necessidade da Coordenadoria de Patrimônio e Frotas da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, para abastecimento da frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias pertencentes ao município e suas secretarias, incluindo apoio às atividades das Polícias Militar e Civil, conforme especificações e quantidades estimadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2 - A autorização para o fornecimento de combustíveis será expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Frotas ou pela secretaria requisitante, com indicação formal na Autorização de Fornecimento (AF), devidamente assinada e carimbada, contendo a data, o valor unitário, a quantidade solicitada, o tipo de combustível, as características do veículo/máquina, o nome do motorista e demais informações necessárias.

3.3 - Serão fornecidos, conforme estimativa de demanda, até 40.000 litros de óleo diesel comum, 195.000 litros de óleo diesel S-10 e 90.000 litros de gasolina comum anualmente, com entrega parcelada ao longo de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3.3.1 - O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Coordenadoria de Patrimônio e Frotas ou da secretaria requisitante, com base na necessidade de abastecimento da frota, comprovada por documentação administrativa pertinente.

3.3.2 - O CREDENCIADO não poderá cobrar da Administração Municipal, do motorista ou de qualquer responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo fornecimento dos combustíveis, conforme tabela de preços fixada no edital.

3.4 - O abastecimento será realizado diretamente na bomba, no pátio do posto de combustíveis do CREDENCIADO, localizado no perímetro urbano do município de Piracema/MG, em regime de 365 dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os serviços essenciais da CONTRATANTE.

3.5 - Caso o CREDENCIADO execute o fornecimento conforme solicitado ou, sendo convocado, não possa atender à demanda, passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória de credenciados, podendo ser novamente convocado conforme a ordem de classificação.

3.6 - A recusa injustificada por parte do CREDENCIADO em atender à demanda apresentada pela Coordenadoria de Patrimônio e Frotas implicará em seu descredenciamento imediato.

3.7 - O pagamento dos credenciados será realizado com base na demanda atendida, conforme o valor pré-definido na tabela de preços constante no edital, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução pelo fiscal do contrato.

3.8 - Caso o CREDENCIADO deixe de realizar o abastecimento solicitado sem justificativa prévia e sem indicação de outro fornecedor credenciado, será imediatamente descredenciado.

3.9 - É vedado o pagamento ao CREDENCIADO de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores fixada no edital.

3.10 - Todos os equipamentos, sistemas e infraestrutura necessários para o fornecimento de combustíveis, incluindo bombas de abastecimento e sistemas de controle de qualidade, são de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

3.11 - PARA OS CREDENCIADOS

3.11.1 - As escalas de atendimento para fornecimento de combustíveis serão cumpridas rigorosamente pelos credenciados, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Patrimônio e Frotas. Qualquer impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada à Coordenadoria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando um substituto devidamente credenciado, quando aplicável.

3.11.2 - A escala de fornecimento será organizada de forma mensal, respeitando o teto financeiro disponível e garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados, com base nas necessidades da Coordenadoria de Patrimônio e Frotas e das secretarias requisitantes.

3.11.3 - A empresa credenciada, quando aplicável, deverá garantir a disponibilidade de infraestrutura e pessoal qualificado durante todo o período de atendimento, bem como assegurar a substituição imediata de qualquer posto ou funcionário que não possa atender à demanda escalada, mantendo a qualidade do fornecimento, sob pena de descredenciamento da empresa.

04 – Das obrigações:

4.1 – Das Obrigações da Contratada

4.1.1 - O fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum) será realizado mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Coordenadoria de Patrimônio e Frotas ou pela secretaria requisitante da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, conforme especificações e quantidades solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato de credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

4.1.3 - Relatar à Prefeitura Municipal de Piracema toda e qualquer irregularidade observada no fornecimento de combustíveis, incluindo situações que possam comprometer a qualidade, a conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou a legalidade do serviço prestado.

4.1.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, as condições de habilitação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de autorização emitida pela ANP, bem como alvará de funcionamento válido.

4.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros durante o fornecimento de combustíveis, incluindo danos materiais, ambientais ou à frota municipal, decorrentes de combustíveis fora das especificações exigidas.

4.1.6 - Reconhecer os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 - Responder por prejuízos materiais, ambientais ou à frota municipal causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo no fornecimento de combustíveis, incluindo fornecimento de produtos em desacordo com as normas da ANP ou do INMETRO.

4.1.8 - Arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o contrato de credenciamento, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.2 – Das Obrigações da Contratante

4.2.1 - Efetuar os pagamentos pelo fornecimento de combustíveis realizados, conforme as condições estabelecidas no contrato de credenciamento e na tabela de preços fixada no edital.

4.2.2 - Aplicar sanções administrativas, quando necessário, em caso de descumprimento das obrigações pelo credenciado, nos termos da legislação vigente.

4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto do contrato, sem que isso exima o credenciado da responsabilidade por danos causados.

4.2.4 - Notificar o credenciado, de forma imediata, sobre quaisquer faltas, defeitos ou irregularidades observados no fornecimento de combustíveis, incluindo não conformidade com as especificações técnicas.

4.2.5 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo credenciado, desde que relacionados à execução do objeto do contrato.

4.2.6 - Realizar a publicação do extrato do contrato de credenciamento, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5 – Do pagamento e reajuste:

5.1 - A remuneração pelo fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum) obedecerá aos valores constantes na tabela de preços fixada no edital de credenciamento, conforme estimativas de mercado.

5.2 - A Coordenadoria de Patrimônio e Frotas da Prefeitura Municipal de Piracema/MG efetuará o pagamento decorrente do fornecimento de combustíveis, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal.

5.3 - O pagamento será efetuado por litro de combustível fornecido, com base nos valores unitários estabelecidos no edital, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega do combustível.

5.4 - O pagamento referente ao fornecimento de combustíveis somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório detalhando as entregas realizadas, contendo a quantidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

o tipo de combustível, o valor unitário, o valor total, a data do abastecimento, as características do veículo/máquina e o nome do motorista, assinado pelo responsável do credenciado e atestado pelo fiscal do contrato.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Piracema poderá suspender o pagamento devido ao credenciado enquanto não forem sanados defeitos, vícios ou irregularidades no fornecimento de combustíveis, incluindo não conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou do INMETRO, ou até o recolhimento de eventuais multas aplicadas.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de combustíveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e conformidade dos produtos entregues.

5.8 - Em casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores dos combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum) serão reajustados conforme os índices oficiais adotados pela tabela de preços da Prefeitura Municipal de Piracema, respeitando a periodicidade e os limites legais aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, considerando a flutuação de mercado característica do setor de combustíveis.

6 - DO RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação dos combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum) obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se o recebimento provisório, considerando que se trata de fornecimento de bens de consumo imediato com padrões de qualidade objetivamente definidos.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Piracema reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, o fornecimento de combustíveis que apresentem inconformidades com as especificações técnicas exigidas, tais como desvios de qualidade, impurezas ou não conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do INMETRO, obrigando-se o credenciado a providenciar, sem ônus adicionais, a substituição ou correção do fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação exigir atuação em prazo inferior para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de exclusiva responsabilidade do credenciado, não sendo possível transferir à Município de Piracema/MG, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum), especialmente aquelas oriundas de contratos laborais mantidos pelo credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do credenciado todos os danos causados a terceiros, incluindo à frota municipal ou ao meio ambiente, em decorrência do fornecimento de combustíveis, seja por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, incluindo, mas não se limitando a, fornecimento de combustíveis em desacordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou do INMETRO.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum) consistem na verificação da conformidade dos produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o cumprimento integral do contrato de credenciamento.

8.2 - O exercício da fiscalização não transfere para a Contratante qualquer responsabilidade por eventuais inconformidades ou falhas no fornecimento de combustíveis, que permanecem de responsabilidade exclusiva do credenciado.

8.3 - A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor designado pela Coordenadoria de Patrimônio e Frotas da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, que registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos, incluindo não conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou do INMETRO.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

TABELA DESCRIÇÃO E VALORES MUNICÍPIO DE PIRACEMA

Item	Especificação/Descrição dos Produtos	Referência	Quantidade	Valor Unitário por Litro
01	Oleo diesel Comum	Litro	40.000	R\$ 5,95
02	Oleo diesel S-10	Litro	195.000	R\$ 6,05
03	Gasolina comum	Litro	90.000	R\$ 6,48

**** Os valores a serem praticados no fornecimento dos combustíveis foram obtidos através da aplicação da Tabela do município confeccionada com base em valores obtidas dos fornecedores.**

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

HAILTON CAMILO ANDRADE
Agente de Contratação

Bruno Tadeu Ferreira Alves
Coordenador de Patrimônio e Frotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025

CRENCIAMENTO N.º/2025

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade do fornecimento a ser oferecidos ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

CRENCIAMENTO N.º/2025

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos produtos a serem realizados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE – DECRETO Nº/2025 (Anexo I do Edital).

_____, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO A SER(EM) CREDENCIADO(S)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025

CREDENCIAMENTO N.º/2025

Através do presente, a pessoa a empresa _____, CNPJ N° _____, sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento nos produtos relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2025.

Produtos credenciados:

_____, ____ de ____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CRENCIAMENTO N°XX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

Gestor do contrato: _____ MASP: _____

Fiscal do contrato: _____ MASP: _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, por seu Gestor Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº/2025.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$...... (.....), sendo que o valor a ser praticado no fornecimento, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE** Conforme edital de Credenciamento nº/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Em razão da natureza de mercado fluido dos combustíveis, os preços praticados pelos postos credenciados poderão ser reajustados a requerimento do contratado, conforme as variações dos valores praticados ao consumidor final na bomba de abastecimento do respectivo estabelecimento credenciado, observada a compatibilidade com os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos produtos realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de, sendo necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia (.....) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum) será realizado de acordo com a necessidade da Coordenadoria de Patrimônio e Frotas da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, para abastecimento da frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias pertencentes ao município e suas secretarias, incluindo apoio às atividades das Polícias Militar e Civil, conforme especificações e quantidades estimadas.

6.2 - A autorização para o fornecimento de combustíveis será expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Frotas ou pela secretaria requisitante, com indicação formal na Autorização de Fornecimento (AF), devidamente assinada e carimbada, contendo a data, o valor unitário, a quantidade solicitada, o tipo de combustível, as características do veículo/máquina, o nome do motorista e demais informações necessárias, podendo utilizar-se de mecanismos eletrônicos a seu critério.

6.3 - Será disponibilizado um fornecimento estimado de até 40.000 litros de óleo diesel comum, 195.000 litros de óleo diesel S-10 e 90.000 litros de gasolina comum anualmente, com entrega parcelada ao longo de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração Municipal.

6.3.1 - O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Coordenadoria de Patrimônio e Frotas ou da secretaria requisitante, com base na necessidade de abastecimento da frota, comprovada por documentação administrativa pertinente.

6.3.2 - O CREDENCIADO não poderá cobrar da Administração Municipal, do motorista ou de qualquer responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo fornecimento dos combustíveis, conforme tabela de preços fixada no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

6.4 - O abastecimento será realizado diretamente na bomba, no pátio do posto de combustíveis do CREDENCIADO, localizado no perímetro urbano do município de Piracema/MG, no horário de 06h às 22h, em regime de 365 dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os serviços essenciais da CONTRATANTE.

6.5 - Executado o fornecimento ou, sendo convocado e não podendo atender, o CREDENCIADO passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória de credenciados, podendo ser novamente convocado conforme a ordem de classificação.

6.6 - A recusa injustificada por parte do CREDENCIADO em atender à demanda apresentada pela Coordenadoria de Patrimônio e Frotas implicará em seu descredenciamento imediato.

6.7 - O pagamento dos credenciados será realizado com base na demanda atendida, conforme o valor pré-definido na tabela de preços constante no edital, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução pelo fiscal do contrato.

6.8 - Caso o CREDENCIADO deixe de realizar o abastecimento solicitado sem justificativa prévia e sem indicação de outro fornecedor credenciado, será imediatamente descredenciado.

6.9 - É vedado o pagamento ao CREDENCIADO de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores fixada no edital.

6.10 - Todos os equipamentos, sistemas e infraestrutura necessários para o fornecimento de combustíveis, incluindo bombas de abastecimento e sistemas de controle de qualidade, são de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

6.11 - PARA OS CREDENCIADOS:

6.11.1 - As escalas de atendimento para fornecimento de combustíveis serão cumpridas rigorosamente pelos credenciados, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Patrimônio e Frotas. Qualquer impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada à Coordenadoria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando um substituto devidamente credenciado, quando aplicável.

6.11.2 - A escala de fornecimento será organizada de forma mensal, respeitando o teto financeiro disponível e garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados, com base nas necessidades da Coordenadoria de Patrimônio e Frotas e das secretarias requisitantes.

6.11.3 - A empresa credenciada, quando aplicável, deverá garantir a disponibilidade de infraestrutura e pessoal qualificado durante todo o período de atendimento, bem como assegurar a substituição imediata de qualquer posto ou funcionário que não possa atender à demanda escalada, mantendo a qualidade do fornecimento, sob pena de descredenciamento da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21², mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

² Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento do contratado;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 – O fornecimento será prestado mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observado no fornecimento.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n /2025 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: